

# PARTIDOS POLÍTICOS: INEVITABILIDADE OU NOCIDIDADE? – UMA REFLEXÃO ROUSSEAUNIANA

Elvis Gibson Leite Coutinho

Sumário: 1. Introdução. 2. A Representação e a Crise de Identidade. 3. Os Partidos Políticos. 3.1 O que é um Partido Político. 4. Inevitabilidade dos Partidos Políticos. 4.1. Viabilidade do Sistema Democrático. 4.2. Facilitador da Governabilidade. 5. Nocividade dos Partidos Políticos. 5.1. Distância entre Eleitor e Representante. 5.2. Disputa Intrapartidária e Excesso de Partidos. 5.3. Influência do Poder Econômico e Clientelismo. 5.4. Bancadas Corporativas e Concentração de Poder. 6. O Contrato Social de Rousseau – Uma análise à luz do ideal partidário. 6.1. Livro I - Da Primeira Convenção ao Contrato Social. 6.2. Livro II - Da Inalienabilidade e Indivisibilidade da Soberania e das Possibilidades de erro da Vontade Geral. 6.3. Livro III – Dos sinais de um Bom Governo. 6.4. Livro IV - Da Indestrutibilidade da Vontade Geral. 7. Conclusão. 8. Referências Bibliográficas



## INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva analisar o fenômeno partidário e seu reflexo nas atuais democracias modernas, considerando seus males e suas virtudes, buscando identificar se seu contributo é, de certa maneira, inevitável ou nocivo ao pacto

social. Para tanto, o estudo deste fenômeno será pautado nas lições primorosas do Contrato Social de Rousseau, entendendo que esta obra é uma das mais importantes lições democráticas até hoje vividas.

Questão pouco pacífica, a relação de transferência de poder de uma coletividade a um representante não é, e certamente não será, matéria de fácil trato dentro de uma realidade político-democrática. Conforme se observará, ceder poder em nome de um bem maior, coletivo, que por vezes produz efeitos pouco diretos à esfera individual de cada um dos contratantes, implica em desconfiança e carece de aproximação e responsabilização de quem transfere o poder, para quem os recebe.

Esta é a realidade que se observa no modelo representativo. Representantes vão sendo escolhidos a par da proximidade destes com quem transfere o poder original. Tal constatação se dá, principalmente, pelo processo de regionalização de escolha de representantes, onde os escolhidos de uma região passam a ser responsáveis por toda a coletividade, independente desta, ou daquela, tê-lo escolhido. E esse afastamento, bem como a busca constante para o exercício do poder, faz surgir os problemas que adiante serão tratados, mas que são provenientes da própria estrutura democrática moderna.

E não menos importante, o estudo irá revelar que a participação política, como conjunto de atos que influenciam e dão corpo às decisões de Estado, é exaltada na participação eleitoral, já que nesta última as consequências além de imediatas torna-se-ão significativas para a construção do modelo ideal de contrato social.

## 2. A REPRESENTAÇÃO E A CRISE DE IDENTIDADE

A representação, notadamente a política, tornou-se com o

avançar dos anos e com o amadurecimento das sociedades, o único modelo, talvez, de governabilidade. E assim o é, sobretudo, pelo alargamento das fronteiras dos Estados e a maior valoração atribuída à vida privada.

Na antiguidade, os caminhos adotados por um Estado contavam com a intervenção direta do povo. Eram os homens<sup>1</sup> que, em discussões públicas, ocorridas nas praças da *demos*, definiam toda a política estruturante do Estado. Todo tempo era destinado a adoção e discussão das questões públicas, “a vida civil ainda não existia, o homem era exclusivamente cidadão, dava-se todo à coisa pública”<sup>2</sup>.

Tal cenário não ocorre na atualidade democrática. De início, como já dito, o alargamento considerável dos limites do Estado impossibilita a reunião da população em um só lugar para discussão; por outro lado, “a vida civil e a individualidade ocupada com a existência da vida privada, não pode conceder a coisa pública mais do que algumas parcelas de tempo, em espaçados períodos”<sup>3</sup>.

E é com essa realidade que o modelo representativo, utilizado por todas as democracias modernas, torna-se, talvez, o único modelo de governabilidade aplicável a este novo quadro mundial.

Nunca é demais dizer, para que se entenda melhor o objeto deste instituto, que a representação política consiste, então, na transferência de poder de uma coletividade, a um número restrito de representantes para que estes, em nomes daqueles, decidam sobre o rumo e sobre as questões de Estado.

Ou ainda, “o sentido de representação política está, portanto, na possibilidade de controlar o poder político,

---

<sup>1</sup> Aqui excetuam-se as mulheres e os escravos, uma vez que a participação destes na vida pública ocorreu milênios após o surgimento da democracia.

<sup>2</sup> Cfr., sobre a evolução e construção da representação política JOSÉ DE ALENCAR. *O sistema representativo*. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, 1996, pág. 35.

<sup>3</sup> Cfr., JOSÉ DE ALENCAR, *op. cit.*, págs 35 e 36.

atribuída quem não pode exercer pessoalmente o poder”<sup>4</sup>.

A par da facilidade de se formular uma significação pronta e acabada acerca deste instituto, sem querer afastar a própria complexidade simultânea que envolve o tema<sup>5</sup>, a representação política, no quadro real de sua aplicação, suscita problemas que vão além da sua mera significação. Dentre os problemas que se pode levantar, como por exemplo a responsabilização política, é no tocante a inidentidade entre representantes e representados que se irá se debruçar esta parte do estudo, por entender que tal celeuma mais se aproxima do objeto e das conclusões que se busca alcançar.

De logo, convém assinalar que uma constatação (objeto em observação) só é constatação se em comparação com figura similar (mesmo objeto observado sob outro prisma), demonstra-se díspare da finalidade que, em posição original, devia-se alcançar.

Por isso que, ao analisar a representação pública, aqui política, em face de uma representação privada, nota-se que, embora ambas visem fazer presente a vontade de um terceiro ausente, algumas diferenciações ressaltam-se quando da sua utilização neste ou naquele âmbito.

Na seara privada, uma pessoa específica, ou um número

---

<sup>4</sup> Cfr., NORBERTO BOBBIO, NICOLA MATTEUCCI, GIANFRANCO PASQUINO. *Dicionário de Política*. Volume 2. 12ª ed. Editora UNB: Brasília, 2004, pág. 1102.

<sup>5</sup> No seio da complexidade que envolve o tema, convém destacar a significação em três possíveis modelos de representação política tratadas por NORBERTO BOBBIO, NICOLA MATTEUCCI, GIANFRANCO PASQUINO, *op.cit.*, págs. 1102 a 1104. “Quais sejam: a) a representação como delegação; b) a representação como relação de confiança; c) a representação como “espelho” ou representatividade sociológica. No primeiro modelo o representante é concebido como um executor privado de iniciativa e autonomia, das instituições que os representados lhe distribuem. O segundo modelo atribui ao representante uma posição de autonomia e supõe que a única orientação para a sua ação seja o interesse dos representados como por ele foi percebido. O terceiro modelo – o da representação como espelho - diferentemente do dois primeiros é centrado mais sobre o efeito de conjunto do que sobre o papel de cada representante”. Ver ainda os problemas levantados pelos autores sobre cada um destes modelos de representação.

específico de pessoas agem e respondem, estritamente, sobre aquilo que lhes fora autorizado fazer. O outorgante/representado, por ato simples, único e de livre vontade (frise-se aqui também que independente de justificação), tem o poder de cessar a representação.

Há uma relação de identidade entre o representante e o representado. O estreitamento do vínculo entre ambos, sobretudo, são provenientes e se reforçam em virtude da finalidade e dos poderes que são passados de um para o outro, produzindo reflexo, também, na expressiva facilidade que se tem em revogar os efeitos desta transferência de poder.

Já no que concerne a representação pública, política, uma pessoa específica irá representar toda a coletividade, ainda que não tenha sido diretamente escolhida pela totalidade. “Uma vez eleito, o representante atuará em nome de todo o círculo eleitoral a que está circunscrito”<sup>6</sup>. Ou seja, depois de eleitos, os representantes passam a agir em nome de toda a coletividade e não somente em nome daquele círculo eleitoral que o elegeu. Com esse efeito, os seus atos passam a ser passíveis de controle por toda a coletividade.

É com esse entendimento que os dois problemas iniciais, já suscitados acima, referentes à representatividade política surgem. O primeiro é a pouca responsabilização dos eleitos perante os eleitores e o segundo é o pouco conhecimento que os eleitores têm dos eleitos, residindo aqui nosso maior esforço.<sup>7</sup>

O primeiro problema, o da responsabilização, possui

---

<sup>6</sup> Cfr., ALVARO d’ORS. *Ensayos de teoría política*. EUNSA: Pamplona, 1979, pág. 230-231.

<sup>7</sup> “A par de comportamentos menos transparentes por parte de alguns eleitos, conduzem ao aumento da desconfiança e dos portugueses pelo funcionamento da política”. Sobre esta idéia de problemas da representatividade ver ANTONIO JOSÉ SEGURO, *Para uma melhoria da representação política – a reforma do sistema eleitoral, uma reflexão crítica e política*. In Revista de Assuntos Eleitorais. Ed. Especial: Sistema Eleitoral e qualidade da Democracia. Cadernos da Administração Interna. 2009, pág.73.

tamanha amplitude e relevância que qualquer tentativa de analisá-lo brevemente, comprometeria a seriedade deste estudo. Assim, para evitar alarga-lo demasiadamente, deixar-se-á de analisar tal problemática, otimizando assim o estudo proposto<sup>8</sup>.

Quanto ao segundo problema, traduzido na falta de identidade entre eleitor e eleito, é salutar destacar de logo que, considerando a regionalização no processo de escolha de representantes, é difícil criar uma identidade entre os eleitores de uma determinada região e os eleitos de outra, e vice e versa.

O ideal de uma representação política segura e que alcance os objetivos esperados por toda a coletividade - por considerar que um eleito, como dito, passa a agir em nome de toda a coletividade e não em nome, somente, daquele círculo eleitoral que o elegeu - é que toda a coletividade conheça daqueles representantes escolhidos, independente da região de onde estes sejam provenientes, e que deles possa exigir, inclusive, a prestação de contas no cumprimento dos poderes que lhes foram outorgados.

A falta de identidade entre eleitor e eleito, de já, é uma das críticas atribuídas à representação. Talvez o seu maior dilema que, por enquanto, está distante de se solucionar, pois há de se considerar que conferir demasiado poder a um desconhecido faz crescer o sentimento de insegurança e, eleve-se à máxima consideração, de pouca responsabilização, já que não há um estreitamento na relação outorgante e outorgado (responsabilizador e responsabilizado).

Muito embora estes problemas existam, sem grandes esforços, é simples compreender a necessidade da representação, uma vez que tornar-se-ia impossível de governar um determinado Estado, caso todos os cidadãos tencionassem a exigir o atendimento de suas necessidades individualmente.

Por isso que o instituto da representação é, sobretudo, um

---

<sup>8</sup> Sobre o estudo da responsabilidade política, ver, por exemplo, PEDRO LOMBA, *Teoria da Responsabilidade Política*, Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

princípio básico de governabilidade, pois possibilita que um grupo determinado, escolhido de forma democrática por uma maioria, consiga traçar rumos para uma nação, com a observância dos anseios sociais, que servirão como balizadores na tomada de decisões que dirão o rumo que seguirá o Estado.

E mais, a representação possibilita o povo (ou o conjunto dos governados) estar presente no exercício do poder através de quem ele escolha ou de quem tenha a sua confiança. “A representação política é o modo do povo, titular do poder, agir ou reagir relativamente aos governantes”<sup>9</sup>.

Simplificada a utilidade do instituto da representação, convém, nesta altura, dar mais um passo no estudo do fenómeno democrático.

Conforme fora observado, o alargamento das fronteiras do Estado, somado à extensão do direito ao voto - haja vista os longos anos em que o voto era destinado apenas a homens, cuja riqueza ou capacidade intelectual autorizavam o gozo do referido direito – agora estendido a todos cidadãos, aumentaram, ainda mais, a necessidade de limitar o número daqueles que iriam, e porque não, irão, ditar os rumos da nação.

Ao se falar em limitar o número de cidadãos que irão ditar os rumos da nação, não se está falando em proibí-los de gozar de seus direitos civis e políticos, mas sim, de obstar a ingerência direta de milhões de vontades. Resta àqueles que não estão no exercício do poder, o dever/poder de fiscalização e de oposição de suas idéias, para a construção de um bem estar social mais condizente com os objetivos de toda a coletividade.

E é com esta posição de fiscalização e oposição, exercido por aqueles que não participam diretamente da gerência das

---

<sup>9</sup> Cfr., JORGE MIRANDA. *Manual de Direito Constitucional: Estrutura constitucional da democracia*. Tomo VII. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. Págs. 71 e 72.

questões públicas, que o ideal de representação ultrapassa tão somente à premissa de limitar as vozes participantes – de forma direta – no processo de formação estatal, alcançando, neste ponto, a necessidade de permanência no poder.

Não por menos, esta necessidade de permanência no poder dá-se, principalmente, pelo confrontamento de idéias daqueles que dele não participam – e que por óbvio desejam participar – ou pelo exercício de fiscalização feito por aqueles que detém a fonte do poder original (povo), como já dito acima.

Neste contexto, tornou-se premente o agrupamento de representantes, de representados que escolheram estes representantes e, até, de indivíduos simpáticos à forma de governar – do agora grupo – bem como dos ideais que ligam estes agentes.

De uma ou de outra forma, é com este fundamento e pautados neste ideais que surgem os partidos políticos.

### 3. OS PARTIDOS POLÍTICOS

Maurice Duverger já afirmava que “os partidos políticos desenvolveram-se junto às idéias da própria democracia”<sup>10</sup>. Este desenvolvimento, a exemplo do que já foi traçado, era impulsionado pela extensão do direito de sufrágio, pelo aumento das funções de representantes e pela luta na manutenção do poder.

Longe de buscar traçar todo o desenvolvimento histórico dos partidos políticos, como a sua primeira formação, ou primeiro Estado que vivenciou o ideal de agrupamento em prol do exercício do poder político, o importante destacar é que estes surgem como uma necessidade de organização.

Nas lições de Jorge Miranda, “os partidos só adquirem

---

<sup>10</sup> Cfr. MAURICE DUVERGER, *Les Partis Politiques*, Paris: Librairie Armand Colin, 1973.



importância à medida que se vai avançando para o sufrágio universal. É o alargamento do direito de sufrágio, até se chegar ao sufrágio universal, por um lado, e é, por outro lado, o agravamento das tensões ideológicas, que vão levar ao aparecimento dos partidos”<sup>11</sup>.

Para o autor Miguel Nogueira de Brito, “o processo de extensão do sufrágio foi no entanto acompanhado do desenvolvimento dos partidos políticos”<sup>12</sup>. Seja caminhando paralelamente, seja o advento de um o reflexo do alargamento do outro, o importante destacar é que estes surgem ante a necessidade de organização politico-administrativa do próprio Estado, reflexo do modelo democrático.

Robert Michels anunciava que a democracia é inconcebível sem organização<sup>13</sup>. A organização surge da necessidade de ordenar as demandas econômicas ou políticas em conformidade com a vontade coletiva, já que é desta última que nasce a vontade do Estado.

E é no contexto de formação da vontade coletiva que Rousseau afirmava que ao celebrarem o contrato social “os homens, a par de seu estado primitivo, cedem parcelas de suas forças para defender e proteger os interesses de todos os associados, para que assim, todos permaneçam tão livre quanto antes”<sup>14</sup>.

Neste sentido, ceder poder para viver em coletividade, transmuta-se na figura da transferência de poder para que seja representado – já que não o pode fazer individual e

---

<sup>11</sup> Cfr. JORGE MIRANDA, *Actas dos VIII Cursos de Verão de Cascais*, Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 2002, Volume 3, pp. 07 a 22, pág. 09

<sup>12</sup> Cfr. MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO, *A Constituição Constituinte: Ensaio sobre o poder de revisão da Constituição*, Coimbra: Coimbra Editora, 2000, pág. 356.

<sup>13</sup> Cfr. ROBERT MICHELS, *La Sociologia del Partito Politico nella Democrazia Moderna: Studi sulle tendenze Oligarchiche degli aggregati Politici*. Trad. Dr. Alfredo Polledro. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1912, pág. 21.

<sup>14</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *O Contrato Social*. Trad. Leonardo Manuel Pereira Brum. Mem Martins: Europa-América, 2003, pág. 23.

particularmente – o que implica que, como partes de um contrato, tudo deve ser feito em comum acordo<sup>15</sup>, objetivando o bem comum, em atenção à vontade coletiva. E é no desejo de permanecer atendendo a vontade coletiva que os partidos surgem como modelo de organização de pessoas, ligadas por um conjunto de ideologias ou ideais, que visa ser resposta à vontade coletiva, exigindo – dos que nela creditam sua parcela de poder – menor esforço de toda a coletividade.

Por certo, a democracia ideal reside na idéia de auto-governo (*self-government*) feito pelas massas, sendo o destino do Estado decidido por assembleias populares, com a participação de todo o povo. No entanto, este modelo na atualidade é impraticável. Há uma impossibilidade mecânica no processo de formação da vontade estatal, ao se utilizar este modelo nas democracias modernas.

### 3.1 O QUE É UM PARTIDO POLÍTICO

Partindo dessas premissa mais facilmente pode-se conceituar um partido político. De logo, o que se busca aqui é a subsunção entre os alguns conceitos que envolvem esta forma de agrupamento. Afinal, anos de experiências democráticas e constitucionais, permitem a qualquer estudioso o enfrentamento com diversas definições dadas a partir de prismas e realidades distintas. Nenhuma visa extinguir outra. Apenas se completam naquilo que já não trazem como novidade.

O autor Robert Michels, define partidos políticos como a “organização política, cujos membros desenvolvem uma ação comum para dar (ou conservar) o poder a uma pessoa ou um grupo, para fazer triunfar uma ideologia”<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Comum acordo não significa dizer que a totalidade dos indivíduos convergem para um mesmo entendimento. Para isso Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 33.

<sup>16</sup> Cfr. ROBERT MICHELS, *Les Partis Politiques: Essai sur les tendances*

Na esteira deste entendimento, a obra *Dicionário de Política* de Bobbio, Matteucci e Pasquino, utilizando de conceito de Weber, afirma que partido político é “uma associação... que visa a um fim deliberado, seja ele ‘objetivo’ como a realização de um plano com intuítos materiais ou ideais, seja ‘pessoal’, isto é, destinado a obter benefícios, poder e, conseqüentemente, glória para os chefes e sequazes”<sup>17</sup>. E continuam afirmando que o caráter associativo dos partidos objetivam, essencialmente, à conquista do poder político dentro de uma comunidade.

Reforçando as conceituações até aqui lançadas, os ilustres doutrinadores sublinham que as associações, configuradas como partidos políticos, surgiram quando o sistema político alcançou um certo grau de autonomia estrutural, de complexidade interna e de divisão do trabalho.

Já dizia Gianfranco Pasquino que “apenas se pode começar a falar de partidos políticos quando a política moderna se configura em termos de participação, eleitoral e alargada, quando se torna competitiva e quando os cargos de representação e de governo passar a ser atribuídos através de consulta eleitoral”<sup>18</sup>.

A multiplicidade de conceitos permite, como já dito, a experimentação de diversas realidades políticas, cada uma ocorrida no seu momento histórico adequado. E é com essa

---

*oligarchiques des democraties*, Paris: Ernest Flammarion Editeur, 1914.

<sup>17</sup> Cfr. NORBERTO BOBBIO, NICOLA MATTEUCCI E GIANFRANCO PASQUINO, *op. cit.*, pág. 898.

<sup>18</sup> Cfr., GIANFRANCO PASQUINO. *Curso de Ciência Política*. Trad. Ana Sasseti da Mota. Cascais: Principia, 2005. Pág. 153. Neste mesmo sentido ver ainda JORGE MIRANDA, *op. cit.*, pág. 07, “em primeiro lugar, partidos liga-se às partes. Há um escrito muito célebre de um filósofo do direito, da primeira metade do século XX, Gustav Radbruch, em que, justamente, ele analisa o paradoxo dos partidos. Os partidos são partes, mas são partes que querem tomar o todo, querem tomar o poder, e essa dialética da parte/contra parte, mas procurando o todo, é extremamente interessante em toda a consideração dos partidos”.

multiplicidade que, utilizando de singular completude, que Jean Charlot<sup>19</sup>, define partido político como, primeiro, uma “organização durável, o que quer dizer, uma organização em que a esperança de vida política seja maior e superior à dos dirigentes no executivo”; segundo, como “uma organização local bem estabelecida e aparentemente durável mantendo relações regulares e variadas com o escalão nacional”; terceiro, “a vontade deliberada dos dirigentes nacionais e locais da organização de tomar o poder e exercê-lo, só ou com outros, e não simplesmente de influenciar o poder”; e quarto, “a preocupação de procurar um apoio popular através de eleições ou de qualquer outro modo”.

E segue elencando critérios, que surgem com o desmembramento do conceito por ele formulado.

Como primeiro critério, “os partidos são organizações duráveis pois espera-se que a sua vida política seja superior à de seus dirigentes”<sup>20</sup>. Este critério implica a eliminação de aventureiros, simpatizantes que se dissolvem após a saída de seus líderes e que, na eventualidade da não perpetuação ou duração, ter-se-iam um número inimaginável de partidos que só participariam do poder político enquanto seus idealizadores fossem vivos.

O Segundo critério trata da tipificação do partido como “uma organização completa até o escalão local”<sup>21</sup>. Envolve o estreitamento de relações entre um matriz, de alcance nacional, às suas correspondentes unidades ou grupos locais. Não é difícil entender que a formação de uma vontade nacional, origina-se em parcelas de vontades locais. Por isso, a relação de continuidade nas ações e direcionamento de vontades deve partir da unidade local, mantendo consonância até atingindo o âmbito nacional.

---

<sup>19</sup> Cfr. JEAN CHARLOT, *Os Partidos Políticos*, Trad. B. A. Leal, Lisboa: Parceria A. M. Pereira Lda, 1974, pág. 39

<sup>20</sup> Cfr. JEAN CHARLOT, *op.cit.*, pág. 39

<sup>21</sup> Cfr. JEAN CHARLOT, *op.cit.*, pág. 39

No que se refere ao terceiro critério apontado pelo autor, “os partidos tencionam a construir uma vontade deliberada de exercer diretamente o poder, só ou com outros, a nível local ou nacional, no sistema político presente ou num sistema político novo”<sup>22</sup>.

Este terceiro critério implica no conhecimento de grupos que lutam pelo exercício do poder político, quer seja na incessante busca pela sua tomada, quer seja fazendo oposição ao grupo que o detém. Frise-se que a oposição se revela muito mais do que um grupo que busca a tomada do exercício do poder político; assume, também, as vestes do grupo fiscalizador das ações de quem exerce diretamente o poder.

O Professor Jorge Miranda, em certa feita, salientou que “política é decisão, é combate, luta pelo poder e pelo exercício do poder. E, por isso, ela provoca constantemente divisão, distinção de posições, atitudes diferenciadas”<sup>23</sup>. E prossegue afirmando que “não tem que ser luta violenta mas, em sociedades minimamente complexas envolve sempre mais de uma atitude e mais de um grupo”<sup>24</sup>.

O último, e não menos importante dos critérios alavancados pelo autor, exprime que “a vontade dos partidos devem sempre procurar um suporte popular, quer seja a nível de militantes ou eleitores”<sup>25</sup>. Por óbvio, os partidos se mantêm face à aceitação popular. Como seus objetivos correspondem ao exercício do poder político que emana do povo e dele é dependente, os partidos devem, por uma questão de sobrevivência, se nutrir de apoio popular.

#### 4. INEVITABILIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Após a análise do surgimento e evolução dos partidos

---

<sup>22</sup> Cfr. JEAN CHARLOT, *op.cit.*, pág. 39

<sup>23</sup> Cfr. JORGE MIRANDA, *op. cit.*, pág. 07

<sup>24</sup> Cfr. JORGE MIRANDA, *op. cit.*, pág. 08.

<sup>25</sup> Cfr. JEAN CHARLOT, *op.cit.*, pág. 39

políticos, convém, agora, analisar se este fenômeno democrático é necessário à sobrevivência da democracia e, em caso positivo, qual o seu contributo, ou, caso contrário, se este fenômeno é dispensável à concretização da democracia, apontando os reflexos negativos à sua existência.

#### 4.1 VIABILIDADE DO SISTEMA DEMOCRÁTICO

Em sociedades caracterizadas pela existência de uma numerosa população, os partidos políticos tornam-se fundamentais para a concretização, e porque não, o exercício da democracia.

Seria impossível a participação direta, em países de dimensões continentais e de população numerosa, como, por exemplo, o Brasil<sup>26</sup>, de todos cidadãos na administração do Estado. Milhares de decisões são tomadas hora a hora nas diferentes esferas de poder. Neste contexto, imaginar a participação de todos os cidadãos, considerando, principalmente, o tamanho do Estado, implicaria em dois efeitos, dentre os vários que se pode elencar, que impossibilitariam a governação do próprio Estado.

O primeiro seria a tomada de tempo da vida individual que, de já, nenhum cidadão se dispõe a ceder. Afinal, ouvir atentamente o que cada indivíduo tem a dizer a respeito sobre determinada lei ou diretiva (ou qualquer outro ato na administração de um Estado) levaria anos a fio, e a vida particular dos cidadãos doutou-se de tamanha importância que as coisas públicas, ou seja, as questões de Estado, não podem ocupar mais do que espaçados períodos de tempo.

O segundo efeito, principal seria a demora, e porque não

---

<sup>26</sup> O Brasil apresentou em 2010, segundo dados estatísticos do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 190.732.694 milhões de habitantes. Consulta disponível em [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1766](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766). Acesso em: 08/06/2011.

impossibilidade, de apuração do quanto decidido em sede de assembléias públicas. Por certo, tal modelo de democracia só é possível em Estados com extensões territoriais e povo limitados, como é o exemplo de alguns cantões suíços<sup>27</sup>.

Neste sentido, a presença dos partidos políticos – principalmente nas democracias modernas – considerando todos os indicadores até aqui apresentados, é de essencial importância para viabilizar a concretude do sistema democrático. Considerando que a democracia se traduz na participação de todo o povo na formação da vontade do Estado, só é possível tornar real este conceito, através da intervenção da figura de um intermediador que afunila ou seleciona as milhões de vontades, direcionando-as a um consenso único, para que assim sejam adotadas políticas de direcionamento e formação da vontade do Estado. Esse é o papel do partido político.

#### 4.2 FACILITADOR DA GOVERNABILIDADE

Efeito decorrente do tópico anterior, mas que por prudência decidiu-se tratar autonomamente, os partidos políticos facilitam a governabilidade dos Estados. Primeiro por serem uma forma de organização política que reconhece aos cidadãos o direito de participar da direção e gestão das questões públicas.

Segundo porque a formação de grupos permite a institucionalização de estruturas capazes de promover as condições necessárias ao exercício do poder. O modelo

---

<sup>27</sup> Os suíços possuem a mais antiga e a mais pura forma de democracia direta, onde os eleitores se reúnem ao ar livre e votam erguendo suas mãos. É a chamada Landsgemeinde (Assembléia provincial, em alemão). Atualmente só encontra-se em vigor no semicantão Appenzell Innerrhoden e no cantão de Glarus. Para isso consultar:

<[http://www.swissinfo.ch/por/politica\\_suica/Democracia\\_direta:\\_uma\\_escolha\\_do\\_povo.html?cid=844058](http://www.swissinfo.ch/por/politica_suica/Democracia_direta:_uma_escolha_do_povo.html?cid=844058)>. Acesso em: 08/06/2011.

partidário permite a criação de estruturas que irão dialogar entre a vontade do povo – neste ponto consideravelmente direcionada à um objetivo - e as diversas estruturas do Estado, permitindo a relação entre o cidadão e os poderes constituídos (nos seus mais variados níveis), reforçando a relação entre os que exercem o poder diretamente e àqueles que o fiscalizam, permitindo a gestão e realização de políticas públicas necessárias ao desenvolvimento da vida do Estado.

Além destas principais funções, os partidos tendem a discutir questões da vida política, econômica, social e cultural (políticas governamentais) de um Estado, promovendo, sobretudo, a formação e preparação política dos cidadãos para uma participação direta e ativa na vida pública, contribuindo para o desenvolvimento das instituições democráticas, tal como prevê a Constituição brasileira.

## 5. A NOCIVIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Vencidas as necessidades e justificações da existência dos partidos políticos, convém, agora, analisar a outra faceta deste fenômeno, revelando as mazelas que surgem com o advento e concentração do poder na mão de grupos, desconstruindo a necessidade de sua intervenção, para que ao fim se possa decidir sobre a inevitabilidade ou nocividade destes, apresentando resposta ao questionamento que intitula o presente estudo.

Longe de elencar em ordem de importância os efeitos prejudiciais da existência dos partidos políticos, os tópicos que se irão avançar, revelam alguns dos problemas intrínsecos ao agrupamento de poder e da agremiação de ideais.

### 5.1 DISTÂNCIA ENTRE ELEITOR E REPRESENTANTE

O professor Machado Paupério, com singular maestria,



afirma que “a representação significa hoje, sobretudo, escolha de dirigentes que personifiquem os dirigidos”<sup>28</sup>.

O exercício fulcral do poder político e decisório que deve residir, sempre, no povo, está inclusive na escolha dos candidatos que são apresentados pelos partidos. Entretanto, em alguns casos, como o da votação em lista fechada (em que os partidos escolhem os candidatos e os apresentam em ordem de preferência, unilateralmente), o poder do povo se limita ainda mais, estando sujeito a desviar-se do seu objetivo precípua que é escolher quem os melhor representante.

É reflexo natural do poder decisório as reivindicações, cobranças e críticas dirigidas a quem representa a coletividade. Esse trânsito de opiniões servem como arcabouço para dirimir os problemas de Estado. Neste sentido, o trânsito de opiniões, só acontece com fidelidade quando há uma aproximação entre eleitor e representante. Esta aproximação permite que o eleitor saiba das decisões, opiniões, comportamento e manifestações que o seu representante defende. Afinal, o representante tem que ser do povo e não de um determinado grupo ou partido.

Veja-se, por exemplo, o sistema de votação secreta existente no congresso nacional brasileiro<sup>29</sup>. Neste modelo, os representantes do povo votam em questões de Estado, sem o conhecimento da população. Ou seja, o povo que outorga poderes para que os representantes ajam em seu nome, não tomam conhecimento dos posicionamentos e opções que são adotados pelos seus escolhidos.

Por certo, além de alargar o distanciamento entre eleitor e eleito, impossibilitando um controle mais efetivo de seus atos, esta previsão, em particular, macula os objetivos precípuos da

---

<sup>28</sup> Cfr. MACHADO PAUPÉRIO, *Exigências da Democracia*, Rio e São Paulo: Editora Forense, 1964, pág. 53.

<sup>29</sup> Previsão do artigo 47 do Regimento Comum Interno do Congresso Nacional Brasileiro. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regs/RegCN.pdf>>. Acesso em: 08/06/2011.

democracia, concentrando nas administrações partidárias demasiado poder e distanciamento daqueles detém o poder originário.

Como já dizia o professor Jorge Miranda, “qualquer concentração de poder é no mínimo arriscada”<sup>30</sup>. Por seu turno, Hanna Pitkin, leciona que o representante “no debe hallarse persistentemente en disparidad com los deseos de sus representados, sin tener una buena explicación de por qué sus deseos no están de acuerdo con el interés de ellos”<sup>31</sup>.

Estas mazelas (distanciamento e falta de controle e avaliação dos atos dos representantes) facilmente é resolvida quando se estabelecem limitações à representação, institucionalizando mecanismos de fiscalização, controle e avaliação popular, a exemplo do recall<sup>32</sup> – mecanismo de avaliação do mandato do representante – onde os eleitores podem julgar o mandato do representante e se o considerarem corrupto, inoperante e/ou incompetente, poderão revogar o mandato a ele conferido.

Já no tocante ao distanciamento entre o eleitorado e os representantes, é de crucial importância fomentar a participação dos eleitores no processo de tomada de decisões – como por exemplo a institucionalização de assembleias populares dirigidas pelos representantes, abertas ao povo, quando da necessidade de tomar decisões de relevância e de impacto social significativo – criando no eleitor o sentimento de que este, verdadeiramente, dispõe de um representante em cada uma das esferas de poder. O objetivo, deste ponto, é tornar os parlamentares cada vez mais representantes da

---

<sup>30</sup> Expressão utilizada em sala de aula no curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Política, disciplina de Direito Constitucional, do ano de 2010/2011.

<sup>31</sup> Cfr. HANNA FENICHEL PITKIN, *El concepto de Representación*, Trad. Ricardo Montoro Romero, Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985, pág. 233.

<sup>32</sup> Sobre o Recall ver, por exemplo, HELENA TELINO NEVES, *O referendo de revogação de mandato (recall)*. In: O Direito, Ano 141º, nº 05. Lisboa: Almedina Editora, 2009, pág. 1105-1127.

população (aumentando a proximidade entre os pólos da relação política) e cada vez menos defensores de religiões, grupo econômicos e/ou ideologias.

Afinal, o povo detém o poder de eleger livre e periodicamente seus representantes, tornando-os responsáveis pela coletividade, devendo estes agir em consonância com as aspirações populares, pois são elas que formam a vontade do Estado, cabendo ao povo fiscalizar e aprovar – ou não – suas ações.

## 5.2 DISPUTA INTRAPARTIDÁRIA E EXCESSO DE PARTIDOS

O fenômeno dos partidos políticos que inicialmente surgiram como um ideal de conjunção entre aspirações políticas comuns e defesa de idéias similares, têm, atualmente, convivido com o desvirtuamento da pureza com o qual fora pensado.

Por certo, a busca pela manutenção no poder, tem moldado os objetivos e as formas de atuação dos partidos políticos que veêm-se afastados de suas estruturas ideológicas, objetivando apenas o resultado eleitoral. Como o objetivo é obter o maior número possíveis de votos, independente de posições ideológicas e programas partidários, as agremiações tendem a fomentar a busca individual de seus candidatos na captação de votos, valendo-se, inclusive, de candidatos carismáticos para que se propicie um bom desempenho nas urnas.

Muito embora os partidos sejam dotados de liberdade interna para se organizarem da forma que melhor responda aos ideais que estes buscam defender, o afastar de uma rigidez ideológica – traduzido no eterno respeito às identidades que formam a agremiação – e a busca desenfreada pelo maior número de votos, aliado às figuras emblemáticas que alguns

partidos apresentam como candidatos – fomenta a disputa interna para o alcance do poder. Esta disputa interna, muitas vezes acompanhada de mecanismos nada democráticos e que deturpam a vontade do eleitor, findam por afastar o objetivo racional dos partidos que é expressar o pluralismo político e concorrer à formação e manifestação da vontade popular.

É por isso que nota-se o excessivo número de partidos nas democracias representativas atuais. E este excesso de siglas manifestam dois efeitos: se por um lado a existência de vários partidos permitem um maior número de opções aos cidadãos, por outro lado, o excesso de partidos dificulta a governabilidade, facilita a quebra do respeito às ideologias partidárias, facilita a influência do poder econômico e, de certa forma, incentiva o uso de mecanismos diversose menos corretos na busca por uma boa votação. Mecanismos que muitas vezes afrontam disposições legais que serviriam para balizar as ações daqueles que devem agir em nome do interesse público.

Por óbvio os candidatos irão se vincular a uma legenda que lhes ofereçam condições reais de disputa. Passa-se da ligação de ideais ao jogo de interesses e oportunidades. Forja-se uma ligação ideológica em nome da possibilidade de disputa eleitoral com condições reais de êxito.

A solução parece residir na efetividade real da democracia interna dos partidos, com o estabelecimento de regras para o funcionamento dos mecanismos intra-partidários, como a participação dos cidadãos na vidas dos partidos, possibilidade de renovação dos titulares de cargos de liderança por escolha democrática, a observância a princípios de transparência, organização e gestão democráticas<sup>33</sup>, dentre outros modelos que visem o respeito a pluralidade de opiniões, o regime democrático e direito e garantias fundamentais<sup>34</sup>.

---

<sup>33</sup> Tal como estabelece o artigo 51 da Constituição da República Portuguesa.

<sup>34</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no capítulo atinente

### 5.3 INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO E CLIENTELISMO

Outros aspectos negativos quanto à concentração de poder nos partidos políticos, ou dependência do sistema democrático a estes, são: a busca desenfreada pelo financiamento de campanha e a influência que o poderio econômico exerce sobre a tomada de decisões em consonância com esta ou aquela vontade, deste ou daquele determinado partido político.

De certo, estes não são os únicos problemas ocasionados pela intervenção econômica na política, mas é claro perceber que a busca pelo financiamento de campanha tem facilitado o controle político por grupos econômicos que em troca de doações e investimentos em partidos e candidatos, exigem a contraprestação em facilidades e maior acesso ao aparato estatal.

Luís Virgílio Afonso da Silva, em célebre passagem, constatou que “a tendência é o crescimento desses gastos [referindo-se a gastos de campanhas] a cada eleição, o que significa, em primeiro lugar, que cada vez mais o poder econômico será mais decisivo do que as propostas políticas”<sup>35</sup>.

Neste aspecto, continua o autor, “para conseguir essa soma imensa de dinheiro, cada candidato faz a aliança que seja mais vantajosa do ponto de vista econômico”<sup>36</sup>, permitindo, aqui, a ingerência de grupos econômicos que financiam

---

aos partidos políticos, muito embora preveja a observância da soberania nacional, plupartidarismo, respeito ao regime democrático e aos direitos e garantias fundamentais, deixa a cargo dos próprios partidos a definição das políticas de estruturação interna, organização e funcionamento, sem estabelecer, contudo, limites e princípios básicos de estruturação.

<sup>35</sup> Cfr. LUÍS VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA, *Sistemas Eleitorais: Tipos, Efeitos jurídicos-políticos e aplicação ao caso brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 1999, pág. 165.

<sup>36</sup> Cfr. LUÍS VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA, *op. cit.*, pág. 165.

diretamente estes custos vultuosos de campanha. A contrapartida, conforme já levantado, é a facilidade na contratação com a máquina estatal, onde há, notadamente, uma supervalorização das obras oficiais contratadas pelo Estado.

É clara, neste modelo, a ofensa a princípios constitucionais, como por exemplo, o da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, da probidade administrativa e, porque não, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública<sup>37</sup>.

É neste sentido que o financiamento público de campanha surge como alternativa ao modelo que permite o financiamento privado de campanhas políticas. O financiamento público de campanha consistiria, então, na transferência de recursos financeiros do Estado, para os partidos políticos, para que estes gerenciassem a forma de financiamento das campanhas de seus candidatos, devendo, acresça-se, prestar contas dos valores investidos aos órgãos da justiça eleitoral, já que se tratam de recursos públicos.

Primeiro efeito decorrente deste financiamento é a distribuição igualitária de recursos. A distribuição igualitária obstaría as “produções cinematográficas” que são vistas em campanhas de alguns partidos, em desfavor de “produções caseiras” de outros. Recebendo a mesma quantidade de recursos, os partidos teriam iguais condições na busca pelo convencimento de seus eleitores, apostando e investindo mais e projetos ideológicos do que em mirabolantes produções televisivas.

O segundo efeito revela-se na obstacularização da ingerência dos recursos privados nos assuntos públicos. Impedir que recursos privados decidam o resultado de um pleito eleitoral, é desafogar a máquina estatal de “favores” e

---

<sup>37</sup> Tal como elenca o artigo 3º, da Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública no Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm)>. Acesso em 14/06/2011.

contraprestações que lhes é exigida e permitida pelos representantes. O financiamento público de campanha é a extinção do clientelismo e da influência do poderio econômico nas questões de Estado.

Outro efeito, e aqui levanta-se apenas os de maior relevo (sem afastar qualquer outro que também se aplique e se adequa ao caso), é que a prestação de conta que os partidos deverão aos órgãos da justiça eleitoral, uma vez que se trata de recursos públicos, impedirão o desvirtuamento destas quantias à contas particulares de seus dirigentes e de seus candidatos, ou a outros objetivos que não sejam os de convencimento dos cidadãos quanto às suas opções para os grupos que irão gerir os negócios públicos. Os partidos que agirem mais corretamente, ou seja, que prestarem contas suficientemente corretas, se apresentarão como um grupo que agirá corretamente no manuseio dos recursos públicos.

Importante destacar que ao se optar pelo financiamento exclusivamente público de campanha, não se pretende aumentar o financiamento que já existe por parte do Estado, e sim fazer com que o montante que já é destinado seja igualmente dividido entre os diversos partidos e que estes recursos sejam declarados aos órgãos da justiça eleitoral.

Veja-se, por exemplo, o caso brasileiro. A legislação eleitoral brasileira permite o financiamento misto de campanha, ou seja, parte dos recursos que os partidos dispõem para investir na campanha são oriundos do fundo partidário nacional<sup>38</sup>, e parte provém da iniciativa privada<sup>39</sup>. Com a

---

<sup>38</sup> Trata-se de fundo público de recursos, distribuídos proporcionalmente aos partidos pelo Estado, com percentuais e finalidades pré-designados pela legislação eleitoral. Ver, neste sentido, Lei 11.459/97, que altera o artigo 41-A da Lei 9.096/95. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2007/11459.htm>>. Acesso em: 14/06/2011.

<sup>39</sup> Limitado ao percentual de 2% do faturamento bruto do ano tributário anterior ao ano da eleição, nos casos de pessoas jurídicas, e de 10% no caso de pessoas físicas. Ver, neste sentido, artigo 23 e seguintes da Lei 9.504/97. Disponível em:

implementação deste modelo, o financiamento privado deixaria de existir, continuando o fundo partidário nacional, sem qualquer acréscimo na provisão de recursos, a ser dividido igualmente entre os partidos que, depois de dispor destes recursos, prestarão contas de como os investiram aos órgãos da justiça eleitoral.

#### 5.4 BANCADAS CORPORATIVAS E CONCENTRAÇÃO DE PODER

De igual modo, não raro os partidos políticos, diversos, e seus candidatos tendem a defender opiniões de seus grupos profissionais, religiosos... afastando-se dos ideais que fundamentam a existência do próprio partido, na defesa de interesses próprios e, algumas vezes, contrários aos anseios daqueles cidadãos que os elegeram.

Neste sentido, utilizando-se novamente dos ensinamentos de Luís Virgílio Afonso da Silva, “a inexistência de unidade partidária permite que os deputados busquem outras formas de atuação coletiva, desprendidas dos programas partidários ou até contrária a eles”<sup>40</sup>, o que permite como também incentiva, conclui o autor, a formação de bancadas suprapartidárias.

E é a formação de bancadas corporativas que reforçam a concentração de poder na mão de um determinado grupo que domina o poder político, influenciando no processo de tomadas de decisões públicas com maior intensidade (quase em sua totalidade) que outros. Isso gera o atendimento as necessidades de determinado grupo ou classe, afastando do atendimento das necessidades comuns, gerais.

O enfrentamento a esta questão está no próprio ensinamento do autor supracitado. Faz-se necessário o fomento à coesão e promoção da unidade partidária, tornando a

---

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9504.htm>>. Acesso em: 14/06/2011

<sup>40</sup> Cfr. LUÍS VIRGÍLIO AFONSO DA SILVA, *op. cit.*, pág. 176.



agregação um núcleo unido, único e coeso que faculte o controle pelos seus eleitores, permitindo a disputa igualitária entre seus candidatos. E para que se atinja este objetivo, é de crucial importância a institucionalização da democracia interna dos partidos (já abordado em ponto anterior), que passa desde a descentralização da tomada de decisões, até a transparência e participação de todos os seus membros.

## 6. O CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU – UMA ANÁLISE À LUZ DO IDEAL PARTIDÁRIO

Partindo das premissas até aqui apresentadas, passar-se-á a analisar os partidos políticos sob o prisma da Teoria do Contrato Social de Rousseau, pois esta obra foi, é e será fundamental para o estudo da teoria da democracia e, já que este trabalho dedica-se aos partidos políticos (fenômeno essencialmente democrático), a análise deste fenômeno sob esta obra serve de enriquecimento para o debate.

Parte de uma obra que não chegou a ser completada<sup>41</sup>, *O Contrato Social*, publicado na França de 1762, causou problemas para o autor e para, obviamente, o governo, pois indicava o povo como fonte legítima do próprio governo. Nunca demais lembrar que a França de 1762 passava por mudanças no quadro político e social que culminaram na Revolução Francesa em 1789.

Inspirado por este ambiente, muito embora seja de origem suíça, Rousseau, em obra que compõe-se de quatro livros, discute questões que passam do homem livre, em sua concepção originária (nascimento), passando pela vida em sociedade (correspondente ao abandono do estado de natureza),

---

<sup>41</sup> A obra inicial chamava-se Instituições Políticas. Segundo o autor a obra continha partes que não eram dignas de serem oferecidas ao público, por isso, destacou-se esta parte do estudo, por entender ser mais digna de consideração. Neste sentido ver a Advertência que o autor faz no início de sua obra. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op. cit.*, pág.12.

analisando as convenções sociais, formas de governo (gestão das convenções sociais), finalizando na necessidade de sempre ter em conta que é necessário estar atento às convenções anteriores, já que o povo é quem decide viver em comunidade, cedendo sua força (próprio do estado natural) para manter-se sob a égide do direito.

## 6.1 LIVRO I - DA PRIMEIRA CONVENÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Partindo da idéia de que os homens nascem livres e utilizam de suas forças para zelar pela sua sobrevivência, para proteger-se e para buscar meios próprios à sua conservação, conceber a vida em coletividade, importa admitir, segundo Rousseau, que os homens cedem parte de suas forças para viverem em conjunto já que “o mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor”<sup>42</sup>.

E é o fato de ceder parte de sua força natural que permite que os homens consigam convencionar as normas e regramentos que irão direcionar a vida em sociedade, haja vista que “não é a força que faz o direito e que apenas se é obrigado a obedecer aos poderes legítimos”<sup>43</sup>. Poderes estes que são entregues por cada indivíduo na formação de uma unidade.

Observe-se, de logo, que nem a cedência de força nem a formação de um poder legítimo, implica dizer na concentração de poder numa única figura ou num único modelo. Ao contrário, submeter a vontade individual à vontade geral, instituir um conjunto de regramentos que deverão ser obedecidos, remete a observância da pluralidade.

E ao atingir o “ponto em que os obstáculos que prejudicam a sua conservação no estado de natureza levam a

---

<sup>42</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 16.

<sup>43</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 17.

melhor”<sup>44</sup>, os homens não podendo “engendrar novas forças, mas somente unir e dirigir as que existem, não dispõem de outro meio para se conservar que não seja o de formarem, por agregação, uma soma de forças”<sup>45</sup>. Assim, passa-se do estado natural e convencionam-se a vida em comunidade. Tal convenção, denomina Rousseau, trata-se do pacto social.

Se entendermos que para a sobrevivência em comunidade os homens cedem atributos inerentes à sua natureza, é fácil entender, também, que concentrar a gerência das questões públicas em um grupo ou grupos, tal como acontece com os partidos políticos na democracia, é conferir demasiado poder a um número restrito de indivíduos face à retirada desse mesmo poder de outros.

Logo, neste aspecto, admitir que a viabilidade do sistema democrático esteja sujeita a ingerência de grupos (partidos políticos) é possibilitar que alguns adquiram demasiado poder, enquanto outros apenas os transfiram. Aqui reside a necessidade da pluralidade, fiscalizada e participada por aqueles que transferem o poder original. É a observância dos anseios daqueles que são fontes legítimas do poder como delimitadores, ou balizadores, das ações daqueles que os recebem para agir em nome da coletividade.

É importante destacar também, seguindo o raciocínio do autor, que a união de forças e a agregação de vontades são essenciais para a própria sobrevivência em coletividade, tal como se aplica ao caso dos partidos políticos, como unidades que sustentam o atual modelo democrático. O cerne da problemática reside na limitação de poder dada aos partidos, sua fiscalização e democratização interna na adoção de posições que darão rumo ao Estado e que, por certo, produzirão reflexo em toda a coletividade.

---

<sup>44</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 23.

<sup>45</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 23.

## 6.2 LIVRO II - DA INALIENABILIDADE E INDIVISIBILIDADE DA SOBERANIA E DAS POSSIBILIDADES DE ERRO DA VONTADE GERAL

É com o estreitamento das vontades, que são balizadoras das ações dos representantes, e com o estabelecimento de interesses comuns à coletividade, que surge o poder legítimo de ordenação da coletividade. Ora, se resta claro que a vida em coletividade é uma opção de cada indivíduo, é o exercício desta vontade que faz surgir a vontade do Estado. Uma é reflexo da outra.

Para Rousseau “a soberania não é outra coisa senão o exercício da vontade geral, ela nunca pode ser alienada, e que o poder soberano, que é uma pessoa coletiva, não pode ser representado senão por ele próprio. O poder é suscetível de se transmitir, mas não a vontade”<sup>46</sup>.

A soberania, exercício da vontade geral, não pode ser transferida. Por isso, não é demais admitir que as agremiações, no modelo democrático, não devem agir independente dos anseios daqueles que lhe conferiram autorização para o fazê-lo em seu nome. A vontade do partido político deve ser a manifestação do poder constituído através da vontade de seus eleitores e não o contrário.

Partindo deste pressuposto, chega-se, por exemplo, à conclusão de que o sistema de votação em lista fechada que consiste na indicação por parte dos partidos políticos, em forma de lista, dos nomes dos candidatos em ordem preferencial onde, atingidos os coeficientes eleitorais, um a um vão sendo eleitos, é um exemplo clássico de violação à vontade geral que, neste instante, passa a ser deliberada e limitada pelas opções que são instituídas pelos partidos políticos o que, segundo as lições de Rousseau, fere a soberania, principal atributo do Estado.

---

<sup>46</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 32.

Ou seja, a determinação daqueles candidatos que serão eleitos é de incumbência do partido. Deixa de ser o poder, formado pela vontade geral, que os elege, passando a um juízo de discricionariedade unilateral dos partidos, o que, por certo, acentua a possibilidade do acontecimento das mazelas indicadas no ponto anterior.

De igual forma, a soberania é indivisível “porque ou a vontade é geral, ou então não o é”<sup>47</sup>. Primeira ressalva é que Rousseau indica que para que a vontade seja geral, nem sempre é preciso que seja unânime, mas é necessário que todos os votos sejam contados.

A segunda observação, já aplicada ao ideal partidário, é que ou os partidos agem em conformidade com os anseios de seus eleitores, em atenção aos seus ideais, ou não agem. Permitir que os partidos assumam vontade própria é rasgar, como o perdão da simplicidade da palavra, o contrato originário da formação da vida em sociedade. A desinformação dos cidadãos gera sempre a possibilidade de erro na vontade geral. “Nunca se pode corromper o povo, mas pode-se, frequentemente, enganá-lo, e é apenas então que ele dá a impressão que quer o que não está bem”<sup>48</sup>.

É com esta reflexão que se exige que a autonomia dos partidos políticos (extendendo seus efeitos também aos representantes individualmente) esteja limitada à informação e deliberação por parte de seus integrantes. “É pois necessário, para que se manifeste a vontade geral, que não haja sociedades parciais dentro do Estado e que cada cidadão manifeste apenas a sua própria opinião”<sup>49</sup>.

### 6.3 LIVRO III – DOS SINAIS DE UM BOM GOVERNO

---

<sup>47</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 33.

<sup>48</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 35.

<sup>49</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 36.

Um bom governo liga-se sempre ao respeito à pluralidade de opiniões, em conjunto com o direcionamento destas opiniões distintas à formação da vontade geral. É o respeito à vontade decisória do povo, com o respectivo acolhimento de suas mais diversas formas de expressão de vontade, objetivando alcançar o bem comum.

Tratava Rousseau<sup>50</sup>:

Os súditos elogiam a tranquilidade pública, os cidadãos a liberdade dos particulares; um prefere a segurança dos bens e o outro a das pessoas; um quer que o melhor governo seja o mais severo, o outro sustenta que é o mais contemporizador; este quer que se castiguem os crimes, aquele que eles sejam evitados; uma acha bonito que se seja respeitado pelos vizinhos, outro prefere que se seja ignorado por eles; um está contente quando o dinheiro circula, outro exige que o povo tenha pão.

É aqui que o papel dos partidos políticos torna-se fundamental. Estes servem de filtro, que recebem, selecionam e purificam todas as vontades de seus eleitores, tornando-as um produto finalizado pronto para ser utilizado nos caminhos e direcionamento das questões de Estado.

#### 6.4 LIVRO IV – DA INDESTRUTIBILIDADE DA VONTADE GERAL

“A vontade geral é sempre constante, inalterável e pura, mas está subordinada a outras que levam a melhor sobre ela”<sup>51</sup>.

De uma forma ou de outra, os indivíduos tendem a, em última instância, alcançar o bem comum, reflexo do pleno exercício da vontade geral. Por certo, as vontades individuais, em certos casos, são prementes à busca pelo bem comum.

---

<sup>50</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 86.

<sup>51</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 105.

Ora, o alcance de um objetivo individual é menos custoso e mais satisfatório que um objetivo geral que, na sua grande maioria, nem produz efeito direto e/ou individualizado sobre aquele que se sacrifica.

Mas, “a exceção deste bem, que quer em particular, sem a ele fazer corresponder a sua quota-parte de sacrifício, deseja o bem geral, no seu próprio interesse, tanto como qualquer outro cidadão”<sup>52</sup>.

Ou seja, muito embora o bem desejado na esfera individual seja, como dito, menos custoso e mais satisfatório, cada indivíduo, como referido, deseja o bem geral no seu próprio interesse, por saber que, em última análise, o bem geral o proporcionará satisfações que, adiante, serão parcelas de compensação em outros sacrifícios que os indivíduos deverão fazer.

Por certo, embora os indivíduos optem por um determinado partido, satisfazendo assim sua vontade individual, este espera, no fundo, que sua escolha se reflita em bons frutos para a coletividade. Seu próprio interesse individual desencadeará benefícios ao bem geral.

## 7. CONCLUSÃO

A busca pela desconstrução do conceito, ou da necessidade da ingerência dos partidos políticos na realidade democrática moderna, conforme apresentou este estudo, buscou, sobretudo, clarificar que a participação política do povo é crucial para inspirar e influenciar as decisões que foram, são e serão adotadas no sistema político e de gestão do bem público comum.

Ao longo de anos de experiências democráticas, notou-se que, em virtude do crescimento dos Estados, e com o alargamento do direito ao voto, distanciando-se do modelo

---

<sup>52</sup> Cfr. JEAN-JACQUES ROUSSEAU, *op.cit.*, pág. 105.

grego onde apenas um número limitada de vozes eram admitidas nos processos de tomada de decisões, a presença de todos os cidadãos em audiências públicas para discussão de questões de Estado, tornou-se impraticável, o que fez surgir o modelo de representatividade que atualmente se conhece.

E foi com a inspiração advinda do instituto da representação, que os partidos políticos surgiram, como modelo organizacional e estruturante na condução e gestão da coisa pública, não esquecendo, por óbvio, da busca pela manutenção no exercício do poder.

A realidade política que agora se vive, com o Estado com fronteiras alargadas, com o direito ao sufrágio estendido, com o advento da complexidade e da necessidade de organização da administração pública, fomentou, ainda mais, a participação destes grupos que se apresentam à sociedade, unidos por um objetivo, ligados a um ideal, oferecendo resposta aos anseios sociais. E aqui surgem as disputas dos diversos grupos pelo exercício do poder.

E não só as disputas entre os grupos, mas também, a união entre alguns destes para o confronto com outros, o que fez surgir as mazelas que já foram anteriormente apontadas, mas que podem ser sanadas ao se considerar que, em última análise, todas as ações concretizadas pelo Estado – através das ações dos representantes – devem ser pautadas na vontade geral, tal como traçou Rousseau, nas diversas passagens acima destacadas.

E não por menos se destacou que os partidos compõem, porque não, o único modelo de governabilidade existente hoje (considerando os indicadores que também já tratou-se). Primeiro porque permitem o desenvolvimento de ações políticas essenciais à vida do Estado. Segundo porque são modelos de organização popular que facilitam a formação da vontade geral, identificando o bem comum. Terceiro, porque escolhem (ainda que este seja o ideal) aqueles representantes



que melhor identificam a coletividade, além de direcionar as milhões de vontades individuais que se originam no povo, tornando-as uma única vontade aplicável.

Não há dúvidas de que os partidos políticos tornam-se instrumentos e lugar de participação política e discussão de coisas públicas. Entretanto, se por um lado, o do bem (que é muito), viabilizam a vida do Estado, por outro lado, o do mal (que pode ser sanado, ou minimizado), concentra algumas decisões em mãos de grupos, dissolve os laços de identidade entre representantes e representados e, em alguns casos, afastam-se da vontade geral, atuando, por vezes, dissonantes com os anseios do povo, fonte legítima do poder.

É, então, na democratização interna dos partidos que reside a solução primaz para este problemas, aliado a instituição de um processo eleitoral que aproxime a escolha do representado à quem o melhor identifique, somado ao próprio ato eleitoral, em sua essência, como mecanismos que extinguem ou minimizam as mazelas deste mal necessário, que são os partidos políticos. Aliás, a eleição, é o mais singelo, mas importante ato de reafirmação do poder do povo, já que é neste momento que o povo com seu poder de voto e de mudança, escolherá aqueles representantes que dirão as regras do contrato social que é a vida em coletividade.

Logo, conclui-se que, muito embora o fenômeno partidário seja marcado por vícios que ferem os princípios mais comezinhos do contrato social, é também este fenômeno o único (pelo menos até agora pensado) capaz de dar exequibilidade às democracias modernas. Esta característica, que mescla fatores negativos-sanáveis e positivos-paupáveis, torna os partidos políticos no verdadeiro mal necessário, repita-se, que ao tempo em que afasta os detentores do poder original das decisões diretas das questões de Estado, também vivifica este mesmo poder original (considerando o processo de democratização interna) tornando o povo responsável por suas

escolhas e decisões.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALENCAR, José de. *O Systema Representativo*. Ed. fac-sim. Brasília: Senado Federal, 1996.
- BOBBIO, Noberto, MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Volume 2. 12ª ed. Brasília: Editora UNB, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10ª ed. 11ª tiragem. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.
- BRITO, Miguel Nogueira de. *A Constituição Constituinte: Ensaio sobre o poder de revisão da Constituição*. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.
- \_\_\_\_\_. *As Andanças de Cândido: Introdução ao Pensamento Político do Século XX*. Coimbra: Almedina Editora, 2009.
- BRASIL. Congresso. *Regimento Comum: Resolução nº 1, de 1970-CN, com alterações posteriores, até 2006, e legislação conexa. - Brasília: Congresso Nacional, 2007*. Disponível em: <[://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regs/RegCN.pdf](http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/regs/RegCN.pdf)>. Acesso em: 08/06/2011.
- BRASIL. Planalto. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%3%A7ao.htm)>. Acesso em: 14/06/2011.
- BRASIL. Planalto. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.h](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.h)

- tm>. Acesso em: 14/06/2011.
- BRASIL. Planalto. *Lei nº 11.459, de 21 de março de 2007*. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2007/11459.htm>>. Acesso em: 14/06/2011.
- BRASIL. Planalto. *Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9504.htm>>. Acesso em: 14/06/2011
- CHARLOT, Jean. *Os Partidos Políticos*. Trad. B. A. Leal. Lisboa: Parceria A. M. Pereira Lda, 1974.
- D'ORS, Álvaro. *Ensayos de Teoría Política*. Pamplona: EUNSA, 1979.
- DURVERGER, Maurice. *Les Partis Politique*. Paris: Librairie Armand Colin, 1973.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo 2010: A população brasileira é de 190.732.694 pessoas*. Disponível em: <[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1766](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1766)>. Acesso em: 08/06/2011.
- LOMBA, Pedro. *Teoria da Responsabilidade Política*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- MARTINS, Manuel Meirinho. *Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais: Uma Introdução*. Lisboa: UTL-ISCSP, 2008.
- MICHELS, Robert. *La Sociologia del Partito Politico nella Democrazia Moderna: Studi sulle tendenze Oligarchiche degli aggregati Politici*. Trad. Dr. Alfredo Polledro. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese, 1912.
- \_\_\_\_\_. *Les Partis Politiques: Essai sur les tendances Oligarchiques des Démocraties*. Paris: Ernest Flammarion Éditeur, 1914.
- MIRANDA, Jorge. *Partidos Políticos e Sociedade: actas dos*

- VIII *Cursos Internacionais de Verão de Cascais*. Volume 3. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 2002, págs. 07-22.
- \_\_\_\_\_. *Partidos Políticos e Sociedade: actas dos VIII Cursos Internacionais de Verão de Cascais*. Volume 3. Cascais: Câmara Municipal de Cascais, 2002, págs. 51-62.
- \_\_\_\_\_. *Manual de Direito Constitucional: Estrutura Constitucional da Democracia*. Tomo VII. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- NADALES, Antonio. *Representación y Democracia Avanzada*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1994.
- NEVES, Helena Telino. *O referendo de revogação de mandato (recall)*. In: *O Direito*, Ano 141º, nº 05. Lisboa: Almedina Editora, 2009, págs. 1105-1127.
- PASQUINO, Gianfranco. *Curso de Ciência Política*. Trad. Ana Sasseti da Mota. Cascais: Principia, 2005.
- PAUPÉRIO, A. Machado. *Exigências da Democracia*. Rio e São Paulo: Editora Forense, 1964.
- PORTUGAL. Parlamento. *Constituição da República Portuguesa*. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>>. Acesso em: 14/06/2011.
- PUGLIESI, Mariza Crasto. *Os Partidos Políticos nas Constituições Brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. Trad. Leonardo Manuel Pereira Brum. Mem Martins: Europa-América, 2003.
- SEGURO, Antonio José. *Para uma melhoria da representação política – a Reforma do Sistema Eleitoral, uma reflexão crítica e política*. Revista de Assuntos Eleitorais. Ed. Especial: Sistema Eleitoral e qualidade da democracia. Lisboa: Cadernos da Administração Interna, 2009.
- SILVA, Luís Virgílio Afonso da. *Sistemas Eleitorais: Tipos,*

*Efeitos jurídicos-políticos e Aplicação ao caso brasileiro.*  
São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SWISSINFO. *Democracia Direta: Uma escolha do povo.*  
Disponível em:

<[http://www.swissinfo.ch/por/politica\\_suica/Democracia\\_direta:\\_uma\\_escolha\\_do\\_povo.html?cid=844058](http://www.swissinfo.ch/por/politica_suica/Democracia_direta:_uma_escolha_do_povo.html?cid=844058)>.

Acesso em: 08/06/2011.

TEIXEIRA, Conceição Pequito. *Robert Michels: A Teoria e a Política da Democracia*. Lisboa: UTL-ISCSP, 2000.